

| Data da decisão | Entidade beneficiária | Montante transferido (euros) |
|-----------------|--|------------------------------|
| 17-11-2005 | Paula Alexandra Galego Fernandes | 14,50 |
| 10-11-2005 | Pedro Miguel Feliciano Duarte | 607,65 |
| 16-11-2005 | Vladimir Laukhin | 963,06 |
| | <i>Subtotal (subsídios de Novembro) . . .</i> | 4 666,60 |
| 5-12-2005 | Fausto Grassa | 412,74 |
| 5-12-2005 | Giorgio Capasso | 412,74 |
| 5-12-2005 | Jean Marie Jouanneau | 825,48 |
| 5-12-2005 | Katharina Lorenz | 412,74 |
| 5-12-2005 | Luís Balicas | 963,06 |
| 5-12-2005 | Luís Filipe Brás | 14,50 |
| 5-12-2005 | Maria do Rosário da Encarnação de Carvalho | 144,95 |
| 5-12-2005 | Paula Alexandra Galego Fernandes | 144,95 |
| 5-12-2005 | Sérgio Manuel de Sousa Pereira | 1 100,64 |
| 5-12-2005 | Sérgio Novo Canteiro de Magalhães | 106,11 |
| | Processamento indevido de subsídio, no mês de Agosto, a Susana Fernandes de Morais Sarmento (reposição abatida nos pagamentos) | - 591,35 |
| | <i>Subtotal (subsídios de Dezembro) . . .</i> | 3 946,56 |
| | <i>Total (subsídios de Julho a Dezembro)</i> | 32 888 |

17 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio Montalvão e Silva*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6913/2006 (2.ª série). — 1 — O Programa do XVII Governo Constitucional consagra como prioridade o desenvolvimento do quadro jurídico sobre o património cultural aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Assim, e no sentido de elaborar os decretos-leis de desenvolvimento da referida lei da Assembleia da República, torna-se necessário constituir uma comissão que, de forma integrada e global, apresente os projectos de diplomas que concretizem os objectivos de protecção e valorização do património cultural, bem como das componentes específicas da política do património cultural.

2 — A Lei de Bases sobre a Política e Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural estabelece os princípios fundamentais do regime jurídico do património cultural e sublinha a tarefa fundamental do Estado de proteger e valorizar aquele património como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.

É este o quadro valorativo imposto pela Constituição da República e consagrado na Lei n.º 107/2001, que importa respeitar nos diversos segmentos da política cultural e que urge densificar normativamente.

3 — A Lei n.º 107/2001, como é próprio de uma lei de bases, especifica um conjunto de normas desde logo exequíveis e outro de normas que carecem de desenvolvimento legislativo, quer em relação aos diversos bens culturais, quer no que respeita às formas de protecção.

A aplicação administrativa da Lei de Bases tem comprovado a incompletude do quadro jurídico da protecção e valorização do património cultural e evidenciado a impossibilidade do cumprimento dos objectivos previstos nos artigos 12.º e 13.º de uma forma articulada.

É esta situação que importa resolver para observar a orientação da Assembleia da República de aprovar a legislação de desenvolvimento e, deste modo, afastar uma preocupação legítima manifestada por diversos quadrantes da sociedade portuguesa.

4 — O desenvolvimento legislativo abrange os bens culturais imóveis e móveis e deve tornar exequíveis os regimes especiais de protecção e valorização do património arquitectónico e arqueológico, arquivístico, cinematográfico e áudio-visual, bibliográfico, fonográfico e fotográfico.

A protecção dos bens imateriais será objecto de regulação na medida em que representem testemunhos com valor de civilização ou de cultura para a identidade e memória colectivas.

5 — A concretização dos princípios e normas da Lei de Bases faz-se sentir com grande acuidade a respeito da particularização dos regimes sobre bens culturais de interesse público e de interesse municipal.

Importa notar que as principais disposições sobre bens imóveis e móveis não podem, ainda, ser aplicadas com a adequada graduação aos bens classificados de interesse municipal, o que demonstra a manifesta utilidade de regular a matéria em estrita cooperação com as autarquias locais.

De igual forma, a previsão das condições para a elaboração de planos decorrentes da classificação de monumentos, conjuntos ou sítios contribuem para que o ordenamento do território, a defesa do ambiente e o desenvolvimento económico sejam «amigos» dos valores culturais em presença.

A classificação e inventariação, segundo a Lei de Bases, originam registos patrimoniais próprios, cujos efeitos jurídicos devem ser precisados, em ordem a promover maior envolvimento dos detentores dos bens culturais na respectiva protecção.

Os diplomas legais a elaborar terão de enfrentar, entre outros, o complexo problema de articulação do inventário dos bens particulares e dos bens públicos com o inventário geral do património cultural, definindo as garantias dos particulares e as condições de apresentação dos instrumentos de descrição.

A continuidade dos efeitos da inventariação e da classificação, de acordo com a legislação revogada pela Lei de Bases, é assegurada mas impõe-se a emanação de regras sobre a conversão das formas de protecção, nomeadamente, em relação a imóveis ou agregados de imóveis que pela sua natureza integram o conceito de conjunto ou de sítio.

6 — As regras sobre benefícios e incentivos fiscais, que foram remetidas para lei autónoma nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 107/2001, devem ser analisadas na perspectiva da conservação e valorização dos bens culturais, independentemente dos mecanismos do mecenato.

Por outro lado, a comissão deve concretizar o quadro de apoios financeiros anunciado pela Lei n.º 107/2001 de que, de forma contratualizada, poderão beneficiar entidades públicas e privadas detentoras de bens culturais inventariados ou classificados ou em vias de o serem.

7 — A Lei n.º 107/2001 suscitava desde a sua entrada em vigor a alteração das leis orgânicas dos organismos da administração central do património cultural.

A concretização das directivas da Lei de Bases deve, portanto, articular-se com o redimensionamento do Ministério da Cultura na perspectiva das atribuições e competências das diversas pessoas colectivas públicas e serviços com o fim de conseguir maior eficácia e transparência na respectiva actuação.

Considera-se que a Lei n.º 107/2001, os respectivos decretos-leis de desenvolvimento e as leis orgânicas dos diversos departamentos do Ministério da Cultura devem proporcionar um conjunto normativo coerente e que ultrapasse as dificuldades de aplicação justamente identificadas.

Assim, antes da constituição formal da comissão, solicitei que os titulares de cargos de direcção superior do Ministério da Cultura elaborassem informações que reflectissem aquelas dificuldades e enunciasses propostas de concretização legislativa.

As contribuições apresentadas evidenciam a pertinência do envolvimento dos dirigentes e técnicos das diversas unidades orgânicas através do estudo de opções, da avaliação prospectiva das soluções e das consequências organizacionais, financeiras e administrativas.

A este título sublinho que as escolhas a fazer, de acordo com a liberdade de conformação prevista na Lei n.º 107/2001 na elaboração dos decretos-leis de desenvolvimento, devem contemplar a efectiva possibilidade de aplicação pelos serviços dos regimes jurídicos a desenvolver e a criar.

Nestes termos, considero essencial que os titulares dos cargos de direcção superior, para além de integrarem a comissão, promovam ao nível das respectivas unidades orgânicas a colaboração e audição dos dirigentes e técnicos responsáveis pelos procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 107/2001, bem como pelos procedimentos a instituir.

8 — A protecção e valorização do património cultural postulam a intervenção de outros departamentos do Estado, das Regiões Autónomas e dos municípios, bem como a indispensável colaboração da Igreja Católica, outras confissões religiosas e das estruturas associativas de defesa do património cultural.

A comissão deve identificar, em relação ao objecto dos decretos-leis de desenvolvimento, a natureza transversal das matérias e propor ao meu Gabinete a participação das instituições e personalidades que assegurem uma adequada ponderação das soluções.

Esta participação no que diz respeito às administrações estaduais das finanças, do ambiente, do ordenamento do território, do equipamento e das obras públicas, bem como à Associação Nacional de Municípios deve assumir carácter permanente em termos a estabelecer posteriormente e em articulação com as entidades envolvidas.

9 — A composição da comissão assegura a participação dos responsáveis pelas unidades orgânicas, dos juristas por eles designados e integra individualidades de reconhecido mérito.

Os projectos de diplomas a apresentar serão objecto de análise por todos os membros da comissão e precedidos dos estudos de avaliação adequados.

10 — Nestes termos determino:

a) É constituída uma comissão que tem por objectivo propor os projectos de diplomas de desenvolvimento da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

b) A comissão tem a seguinte composição:

Mestre João Martins Claro;
Prof.ª Doutora Salva Castelo Branco;
Prof. Doutor Luís Marques;
Mestre Patrícia Salvação Barreto;
Director do Instituto Português de Museus;
Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico;
Director do Instituto dos Arquivos Nacional/Torre do Tombo;
Director da Biblioteca Nacional;
Director do Instituto Português de Arqueologia;
Directora do Centro Português de Fotografia;
Director da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema;
Directora do Instituto Português de Conservação e Restauro;

c) A Comissão referida na alínea anterior é integrada pelos seguintes especialistas do Ministério da Cultura:

Dr. António José Pessanha de Oliveira;
Dr. Luís Melo e Silva;
Dr. Lino Martins;
Dr. Avelino Pereira da Rosa;
Dr.ª Maria Madalena Arruda de Moura Machado Garcia;
Dr. Paulo Aragão;
Dr.ª Leonor Alfaro;

Dr.ª Natália Gravato;
Dr.ª Ana Luz Afonso;
Engenheiro José Manuel Costa;

d) No âmbito da comissão é constituído um grupo de trabalho composto pelos seguintes elementos:

Mestre João Martins Claro;
Dr. Luís Melo e Silva;
Dr. Lino Martins;
Dr. Avelino Pereira da Rosa;

e) Ao grupo de trabalho referido na alínea anterior poderão ser agregados os elementos necessários ao desenvolvimento das tarefas cometidas à comissão;

f) O grupo de trabalho elabora trimestralmente um relatório sobre as tarefas realizadas e propõe a consulta ou colaboração das entidades públicas e privadas relevantes;

g) A comissão deverá apresentar, de acordo com a minha orientação e gradualmente, os vários projectos de diplomas no prazo máximo de 18 meses;

h) O auditor jurídico do Ministério da Cultura prestará o apoio que lhe for por mim solicitado na elaboração da legislação, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, pelo que deverá ser permanentemente informado pelo coordenador da comissão dos trabalhos realizados;

i) O apoio administrativo à comissão é prestado pelo meu gabinete.

27 de Janeiro de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Delegação Regional da Cultura do Centro

Listagem n.º 80/2006. — *Listagem do apoio concedido pela Delegação Regional da Cultura do Centro no 1.º semestre de 2005 em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94:*

| Entidade beneficiária | Montante (em euros) | Entidade decisora | Data de decisão |
|---------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| Teatro Académico de Gil Vicente | 30 000 | DRCC | 20-1-2005 |

13 de Março de 2006. — O Delegado Regional, *António Pedro Couto da Rocha Pita*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração n.º 48/2006 (2.ª série). — Por eleição realizada no dia 14 de Março de 2006:

Juiz conselheiro Dr. António Silva Henriques Gaspar — eleito vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 40.º e 44.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro.

14 de Março de 2006. — O Administrador, *Ricardo Campos Cunha*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 3821/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 58.º, artigo 60.º, n.º 2, e 40.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, o juiz desembargador Dr. Joaquim Horácio Serra Leitão foi, em 8 de Março de 2006, eleito vice-presidente do Tribunal da Relação de Coimbra. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

13 de Março de 2006. — A Secretária, em exercício, *Maria Isabel Rodrigues de Almeida*.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Aviso n.º 3822/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro dos serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho Económico e Social referente a 31 de Dezembro de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do disposto nos artigos 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

13 de Março de 2006. — A Secretária-Geral, *Paula Agapito*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Aviso n.º 3823/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho reitoral de 17 de Outubro de 2005, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta.

2 — Bolsa de emprego público — o presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas acima mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;